

Arg: 46.960

46.960
55081

PROCESSO Nº 132/84



2ª
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

PROCESSO Nº 132 184

RECLAMANTE : FLORZILDO SILVEIRA DOS SANTOS-Assit.
Endereço p/seu pai Jovino Pamplona dos Santos
Av.Senador Lemos-Passagem Bom Sossêgo
nr. 357 - Telégrafo.

ADVOGADO :
Endereço:

RECLAMADO : GELAR S/A - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Endereço Av.Senador Lemos nr. 3253

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO : Av.prévio, férias, grat.natal, inde-
nização p/tempo, dif. de salário, re-
pousos remunerados, adic.insalubrida-
de, anot.ctps, juros e corr.monet.

TRAMITAÇÃO
Em: ~~03.02.84~~ às 13:30
acordo
exp 75.000,-
dia: 7.II.84
multa: exp 15.000
custas: exp 5.828,-
Coneves
M. de
Francisca

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Secretaria da
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
autua a reclamação que segue com documentos.
Eu Diretor de Secretaria, assino este termo.

Waldemiro Pinheiro Moraes
Chefe de Secretaria em Substituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de B. m
PROCOLO
Reclamação nº 132/84
Livro 16
Em, 23 de 01 de 1984
Encarregado

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1984 compareceu,
perante 2a. j.c.j de Belém
FLORZILDO SILVEIRA DOS SANTOS-Assist.p/seu pai-Jovino Pamplona dos Santos
(reclamante)
lavador de garrafas solteiro brasileiro
(profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente à Av. Senador Lemos-Passagem Bom Sosseg. nr. 357 - Telegraf.
(rua - número - bairro - cidade)
portador da Carteira Profissional nº Série e apresentou reclamação
contra GELAR S/A -INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
com endereço à Av. Senador Lemos nr. 3253
(rua - número - bairro - cidade)

DECLARANDO O SEGUINTE:-

ADMISSÃO: / 15 / 09 / 1982
OPÇÃO: / / / /
SAÍDA: / 18 / 01 / 1984

SALÁRIO; 1.500,00 p/dia
FORMA DE PAGAMENTO: diário
HORÁRIO DE TRABALHO: 7:00 às 11:00
14:00 às 17:00
de 2a. à 6a. Aos sábados e domingos

não trabalhava na reclamada; QUE, foi dispensado a interesse da reclamada;

RECLAMA

Aviso prévio	G-	50.256,00	
Férias 82/83	G-	50.256,00	
Férias proporc. 5/12	G-	20.940,00	
Grat. natal/82 4/12	G-	ilíquido	
Grat. natal/83	G-	ilíquido	
Grat. natal/84 2/12	G-	8.376,00	
Indenização p/tempo	G-	ilíquido	
Dif. de salário	G-	ilíquido	
Reps. remunerados	G-	ilíquido	
Adic. insalubridade	G-	ilíquido	
Anotação na CTPS	G-	ilíquido	
Juros e corr. monetária	G-	ilíquido	G-129.828,00 e ilíquido.

O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 03 / 02 / 19 84 , às 13:30 horas, e que, para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo três (3) testemunhas.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo reclamante e por mim subscrito.

x Florzildo Silveira dos Santos
Reclamante

Representante Legal

x Jovino Pamplona dos Santos
Diretor de Secretaria
Waldemiro Pinheiro Moraes
Chefe de Secretaria em Substituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE... **Belém**...

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Proponho seja designado o dia 03 de fevereiro de 19 84,
às 13:30 horas e minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em, 23 de 01 de 19 84.

.....
Diretor de Secretaria **Waldomiro Pinheiro Moraes**
Chefe de Secretaria em Substituição

DESPACHO

DESIGNO o dia 03 de fevereiro de 19 84, às 13:30 horas e
..... minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas
as notificações legais

Em, 23 de 01 de 19 84.

.....
Juiz Presidente

CIENTE: * Elozildo Siqueira dos Santos
* Giovanni Pires de Jesus

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário **Brasil**

Data: 23 / 01 / 19 84

.....
Diretor de Secretaria **Waldomiro Pinheiro Moraes**
Chefe de Secretaria em Substituição

INFORMAÇÕES

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO 23 / 01 / 19 84

.....
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE / / 19.....

.....
Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS / / 19.....

.....
Funcionário

A(s) notificação(ões) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de 24 / 01 / 19 84, sob
registro(s) n.º(s) 316

Data: 01 / 02 / 19 84

.....
Funcionário

132

3.2.84 - 13130

MENOR

4

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante FLORZILDO SILVEIRA DOS SANTOS-ASSIST.P/SEU

Reclamado PAI-JOVINO PAMPLONA DOS SANTOS
GELAR S/A-INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

Data 23.01.84

Nº 790/84

Objeto Aviso prévio, férias, grat. natal, indenização por tempo de serviço, dif. de salário, repouso remunerados, adic. insalubridade, anot. CTPS, juros e correção monetária.

Espécie Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuição à Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

2ª JUNTA

Distribuidor

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

N.º

2ª J.C.J. de BELEM

Data :

ENDEREÇO :

Trv. D. Pedro I, nº 750

DO SEED — COM CONTRATO
COMPROVANTE DE ENTREGABELEM
NOT. N.º
PARA

DESTINATÁRIO

GELAR S/A - Industrias Alimentícias

ENDEREÇO

Av. Senador Lemos nr. 3253

ECT
SEED

CIDADE

C.E.P.

ESTADO

Recebido em

25 / 01 / 84
(Local e data)

Assinatura do Destinatário

PROCESSO

AUDIÊNCIA

132/84

05.02.84 às 13:30

Belém-Pa, 03 de fevereiro de 1984

Ao

Exmo. Dr. Juiz Pres. da 2ª J C J da 8ª Região

NESTA

Pela presente autorizamos o Sr. Benedito Oliveira Portilho portador da CP 65649/193, a funcionar como preposto junto a esse órgão judiciário, em ação movida contra esta empresa em que é reclamante o menor Florzildo Silveira dos Santos.


GELAR S/A - Indústrias Alimentícias

FABRICA (MATRIZ) — Av. Senador Lemos, 3253 - Fones: 224-3522 (Chave) — 224-3278, 224-3867, 224-3689 — Caixa Postal, 1128
Teleg.: GELARSA — Telex: 091-1207 — Belém-Pará-Brasil - CGC: 04920633/0001-79 - Insc. Est. 15000870-4

FILIAIS

- Av. Gentil Bittencourt, 1038 — Fone: 223-3552 — CGC: 04920633/0002-50 — Insc. Estadual: 15001127-4
Caixa Postal: 1128 — Endereço Telegráfico: GELARSA — Belém-Pará-Brasil
- Av. Tefé, 463 — Fone: 234-7504 — CGC: 04920633/0003-30 - Insc. Estadual: 04101337-1 - End. Telegráfico: GELARSA — Telex: 092-2326 — Manaus-Amazonas-Brasil
- Praça da República, 162 — Conj. 902 — Fone: 259-9288 — Telex: 011-1694 — São Paulo-SP.
- Avenida Cândido Moraes, 250-B — Portinho — Fone: (098) 222-1383 — São Luis-Ma
- Av. Magalhães Barata, 1096 — Fone: 721-1861 - CGC 04920633/0006 - Insc. Est. 15091731-7 - Castanhal-Pa.

Em 03.02.84 às 13:30hs

Proc. 20JCJ-132/84

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às treze e trinta minutos a Tv.D.Pedro I, 750, reuniu a 20JCJ de Belém, sob a presidência do Dr. ANTONIO CARLOS AREAL, Juiz Substituto presnete os senhores Vogal Empregador JOÃO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS, e Vogal Empregado PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA, para apreciação do processo nº132/84 em que FLORIZILDO SILVEIRA DOS SANTOS reclama de GELAR S/A Ind. Alimentícia, av. prev. férias, g. nat. ind. dif. de sal. reps. rem. adic. insal. anot. ctps. jcm. no valor de \$129.828,00 e ilíquido. Aberta a audiência e apregoadas as partes, foi verificado a presença do reclamante assistido que é menor com assistência de seu pai. Presente a re por seu preposto Sr. Benedito Oliveira Porfírio com assistência do Dr. Tuma Haber com poderes / as arquivados na Secretaria da Junta. Contestando disse a re que o reclamante deve ser julgado carecedor da ação, não tem ela menores em seu quadro de empregados, e nem lhe prestando qualquer serviço. Todo seus empregados são registrados e marcam cartão de ponto. Tem lavadorea automaticas para a higienização das garrafas. O que pode ter acontecido e o reclamante, como outros vendem garrafas para a reclamada de forma eventual sem obrigatoriedade. Pode ele comprar garrafa dd de qualquer pessoa, mas nunca se configuraria uma relação de emprego, porque ausente os seus presupostos. Contesta de por si todas as parcelas da inicial, Tras aos autos duas fotografias, e mais uma xerox da maquina de lavar garrafas marca Homera. Proposta conciliatoria inicial recusada. Valor da causa em \$130.000,00. A Junta tem que fazer um esclarecimento inicial, para que não paire duvida quanto a capacidade do reclamante. Menor não pode confessar, exceto quando esta regularmente assistido e por isto, a Junta colhe o depoimento pessoal do reclamante: que mandava lavar as garrafas era o Sr. João; que parece que era o Sr. João administrador da Gelar; que ia lavar garrafa todos os dias; que a caixa d'agua fica mais adiante da Gelar; que não assinava papel de pagamento; que trabalhavam mais de sessenta meninos nesta atividade; lembra-se do Mauricio, Juca, Manoel, Nivaldo; que no rotulo estava escrito Maisa suco de caju; que la so aparecia o Sr. João: o pagamento era feito la mesmo; que o João disse para o depoente que la não teria mais lavagem de garrafa; que parece que era amarelo os gargalos da garrafas; que se lavava de segunda a sexta; que não conhece o Sr. Benedito; Não houve mais perguntas; INTERROGATORIO DO PREPOSTO DA RE. Ratifica os termos da defesa. que o depoente e chefe do departamento da re: que e empregado desde agosto de 79

que na rpe re tem vários Joões; que a re adquiriu a máquina
ha mais de 2 anos; que a re não compra suco de caju Maisa;
que via muitos meninos com as garrafas sujas para serem vendi-
das na Gelar; que dos meninos comprava uma meda de 10.000 gar-
rafas; que a re vende uma 80.000 mil garrafas de sujo de 500ml
que so tem um so maquina de lavar garrafa; que a maquina lava
5.000 garrafas por dia; que. que a maquina não trabalha sabado
e domingo; que a maquina so trabalha no expediente normal; que
INTERROGADO A TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Chama-se Leoncio de
Sales Mendes, brasileiro, maior, estivador, aos costumes disse na
da. O patrono da re quer contraditar a testemunha alegando que
esta testemunha tem um grande interesse na causa, porque e pai
de um menor que tem uma reclamação contra a re com identico
objeto na 69JCI com audiência para o dia 21.20.84. Decisão da
Junta. Todas as pessoas, até que para que mantenham o animo de
viver tem que se interessar por alguma coisa, o que o Juiz deve
coibir e o interesse excuzo ou imoral das partes. No caso ele
cidadão que vem testemunhar e apenasmente pai de um menor que
no caso promove uma ação contra a re. Alias o que importa e o
Juiz ser capaz-o bastante para pesquisara verdade e alem do
mais a re pode sustentar-se na contra prova, consoante, jo art.
333 n2 do CPC. Esta indeferida-a contradita. Aos costumes disse
nada presta compromisso legal e responde: que mora na passagem
Bom Sossego nr. 325; que não conhece caixa d'agua perto da Ge-
lar; que o reclamante lavava garrafa na propria Gelar; que o re-
clamante lavava garrafa dentro da Gelar; que o reclamante traga
la de segunda s sexta; que primeiro- era o João que pagava ao
reclamante que depois não sabem dizer quem pagava; que jo re-
clamante trabalhava dentro dos limites da sete da re; que ja
prestou serviço na gelar por isto ja foi la; que o engradados
eram de todas as cores, verde, vermelho; que tinham mais de cem
meninos mas não sabe quantas garrafas lavavam: que ele pegavam
das 7.30 ate ass 11 e das 14 as-18 que não sabe quanto o recla-
mante ganhavam por dia; que o depoente tinha cinco filhos na
situação do reclamante; que tem caixa d'agua dentro da Gelar
que os meninos lavavam la dentro; que prestou serviço na Gelar
em 190, digo, 1980; A SEGUNDA TESTEMUNHA CHAMA-SE PERCILIO ALBU-
QUERQUE; ALBUQUERQUE, brasileiro, residente a Pass. Bom sossego
e agoramano mora na Lomas: aos costumes disse que o pai do re-
clamante e seu primo; não pode ser testemunha segundo o Art.
142 do CUB e 405 do CPC. Vai ser ouvido como informante. que
sabe que a Gelar fica na Senador Lemos; que no ano passado en-
tregava açucar na Gelar; que trabalhava na SEasa; que foi muitas
vezes na Gelar; que ia deixar açucar e via o reclamante traba-
lhando la; que trabalhavam mais de cem meninos la; que não sabe
quem pagava aos meninos; que os engradados eram verdes, amarelos
que era de madeira os engradados; DIZ A PRIMEIRA TESTEMUNA DA

8/1

RE CHAMA-SE JOÃO MARTINS. Aos costumes disse nada, presta compromisso Legal e responde; que a Gelar compra garrafa; que compra garrafa de muita gente e não pode grãa graar fisionomia; que não tem uma base de quantos garrafas compra em um mês; no caso pode comprar 3.000 em um dia e 4.000,0 e outro: que os meninos não lavavam garrafa la apenas vendiam la; que não conhece o reclamante; que comprava a garrafa mas eles nunca lavavam garrafa la; que quem classificava o valish vai lhomee ra o depoente; que as garrafas compradas no estado e lavadas na maquinas; que as vezes quando a garrafa vinha com rotulo o depoente o dava três cruzeiro que poucas garrafas vinham com o rotulo; que. AS PARTES CONCILIARAM ASSIM: ATE TERÇA FEIRA DA 7 A RE DEPOSITARA POR LIBERALIDADE EM FAVOR DO RECLAMANTE NA SECRETARIA A QUANTIADE \$75.000,00. Custas de \$.5.828,22, pelo reclamante que fica isento. Multa de \$15.000,00. Cumprido o acordo pague-se ao pai do reclamante. e aruqive-se o processo. E para constar foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos membros da Junta, pelos presentes e q por mim n Waldomiro Pinheiro Moraes Chefe de Secretaria que o fiz datilografar.
.x.jsb.

[Handwritten signatures]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Seresin

Gonimo Pinheiro Moraes

Elo Zildo

Waldomiro Pinheiro Moraes
Chefe de Secretaria em Substituição

[Handwritten signature]
[Signature]

JUNTADA

FLS 4... Bilhete de distribuição.....

FLS 5... AR.....

FLS 6... carta de preposto.....

FLS 7/8... Termo de audiência (ACORDO).....

FLS.....

FLS.....

FLS.....

FLS.....

FLS.....

FLS.....

Data 03 / 02 / 84

[Handwritten Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Belém

10

Principal: Cr\$ 75.000,00
Cr\$
Cr\$
TOTAL Cr\$ 75.000,00

Reclamante FLORZILDO SILVEIRA DOS SANTOS
Processo N.º 2a.JCJ-132/84

Reclamado GELAR S/A

O ~~reclamante~~ ~~reclamado~~ acima nomeado depositou a importância supra de setenta e cinco mil cruzeiros

x x x x x x x x correspondente à

para efeito de liquidação

nos termos de ~~a sentença~~ ~~o acordo~~ do dia 3 / fevereiro / 19 84

2a. 7 2 84
Secretaria da J.C.J., em / / 19.....

João
Encarregado

ISENTO DE SELO (Arts. 782, da C.L.T., dec.-lei 5452, de 1-5-43 e Lei do Selo, dec.-lei 4655, de 27-9-42).

JT - 244

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RECIBO DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 2a.JCJ- 132/84 CR\$ 75.000,00

RECLAMANTE: Florzildo Silveira dos Santos

RECLAMADO : Gelar S/A

RECEBI NA SECRETARIA DA 2a. JCJ DE BELÉM, A QUANTIA SUPRA DE CR\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros)

REFERENTE A MEUS DIREITOS TRABALHISTAS, NOS REFERIDOS AUTOS, ELO ~~PARTE~~
QUE DOU QUITAÇÃO

Belém, 7/2/84

X Florzildo Silveira dos Santos
Reclamante
Advogado

11



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12
ve

Belem

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Senhor Chefe de Secretaria

Informo a V. Sa. que os presentes autos acham-se liquidados e em condições de arquivamento.

Em *26/03/84*

Chefe da Seção de Execução

Waldomiro Pinheiro Moraes
 Chefe da Seção de Execução
 DAI - 111.3

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

ARQUIVAMENTO

A(s) *transmisa* para

26/03/1984

ml

Chefe de Seção de Conciliação

hata da Secretaria, com Substituição

Arquivado
 Nº - 46.960
 10.4.84
WTC